

CONTRATO Nº 0056/2022

PROCESSO PBS-PRC-2022/00009

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (PBSAÚDE) E A EMPRESA DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-EPP.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ: [REDACTED], com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 571, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50670-420, representada por [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00009**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, art. 37, XIV, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - RICCS/PBSAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, bem como na legislação estadual aplicável à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a aquisição de material médico para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, destinado ao suprimento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, **pelo período de 90 (noventa) dias**, e nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as

[REDACTED]

especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
01	CATETER ACESSO CENTRAL SUBCLAVIA MONO U/L CVC 14GA X 20CM (7FRX20CM)	50 UNIDADES	R\$ 55,07	R\$ 2.753,50
Valor Total				R\$ 2.753,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato correrão através da Conta Corrente nº 801271-7, vinculada ao Banco Bradesco.

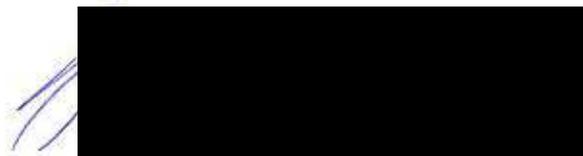
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.753,50 (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, correspondente à aquisição descrita no objeto do presente instrumento contratual até 30 (trinta) dias do ato de recebimento da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e cujo pagamento ocorrerá para a Instituição Financeira cuja contratada mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual



de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º, do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 A entrega deverá ser realizada de forma semanal ou quinzenal, observadas as requisições da CONTRATADA a ser concretizada por meio de ordem de fornecimento, sendo os bens recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

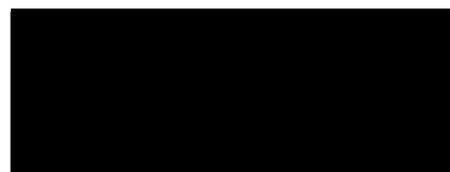
4.7 A entrega será realizada de forma PARCELADA, de acordo com cronograma da solicitação, devendo ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

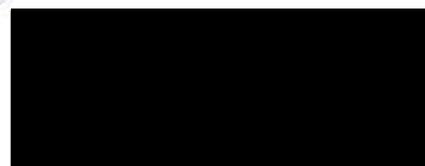


- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada:

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- e) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) entregar os fármacos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses para os medicamentos a serem entregues.



- h) entregar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento.
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB



SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção de multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual irá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deverá adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento para o processo de dispensa da seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

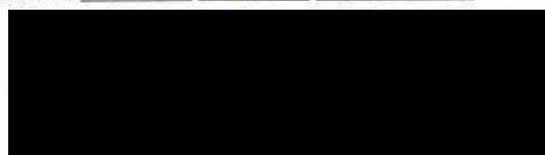
12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.



Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

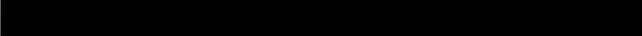
FUNDAÇÃO PB SAÚDE
CONTRATANTE

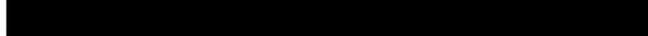
Santa Rita, 11 / 05 / 2022



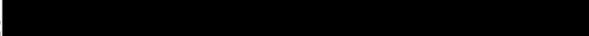
DPROSMED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
LTDA-EPP
CONTRATADA

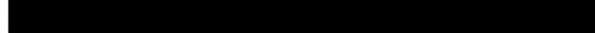
TESTEMUNHA 1

NOME: 

CPF: 

TESTEMUNHA 2

NOME: 

CPF: 

Período da Vigência do Contrato 3/5/2021 A 3/5/2023
 Data da Assinatura do aditivo 3/5/2022
 Gestor do Contrato BRUNO MARSICANO SOARES - Mat.: 7205961
**MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTEN-
 DENTE**

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01520-1
 Nº do Contrato 0010/2021
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 Contratado DARLAN DA COSTA MENDONÇA
 Valor Original do Contrato 8.136,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO
 Valor do aditivo 8.136,00
 Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4216.0287.3390.36.753.0.1.0000.07
 Período da Vigência do Contrato 3/5/2021 A 4/5/2023
 Data da Assinatura do aditivo 3/5/2022
 Gestor do Contrato BRUNO MARSICANO SOARES - Mat.: 7205961
**MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTEN-
 DENTE**

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

EXTRATOS

HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01616-3
 Nº do Contrato 0042/2022
 Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP
 Contratado CIRURGIÇA MONTEBELLO LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMER-
 GENCIAL.
 Valor 27.464,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 29/4/2022 A 29/10/2022
 Data da Assinatura 29/4/2022
 Gestor do Contrato DENNYSE ELLEN DE FREITAS - Mat.: 940.344-2
DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01617-1
 Nº do Contrato 0048/2022
 Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP
 Contratado MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
 Valor 277.604,80
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 29/4/2022 A 29/10/2022
 Data da Assinatura 29/4/2022
 Gestor do Contrato DENNYSE ELLEN DE FREITAS - Mat.: 940.344-2
DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01618-0
 Nº do Contrato 0050/2022
 Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP
 Contratado SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMER-
 GENCIAL.
 Valor 38.639,12
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 29/4/2022 A 29/10/2022
 Data da Assinatura 29/4/2022
 Gestor do Contrato DENNYSE ELLEN DE FREITAS - Mat.: 940.344-2
DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

EXTRATOS

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01614-7
 Nº do Contrato 0101/2022
 Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Contratado S.G. P. SOARES & CIA LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE OPME EXTRA SUS PARA ORTOPEdia
 Valor 383.040,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 11/5/2022 A 6/11/2022
 Data da Assinatura 11/5/2022
 Gestor do Contrato GLAUBER MELO NOVAIS MIRANDA - Mat.: 9126902
LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO - DIRETOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01640-6
 Nº do Contrato 0098/2022
 Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP
 Contratado NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA
 Valor 1.468,50
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 12/5/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 12/5/2022
 Gestor do Contrato PATRICIA AMANCIO DOS SANTOS - Mat.: 9084096
LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO - DIRETOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01615-5
 Nº do Contrato 0102/2022
 Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP
 Contratado N.C. COMERCIO HOSPITALAR EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE OPME EXTRA SUS PARA ORTOPEdia - PRÓTESES E LIGAMENTOS
 Valor 442.397,76
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 11/5/2022 A 6/11/2022
 Data da Assinatura 11/5/2022
 Gestor do Contrato GLAUBER MELO DE NOVAIS MIRANDA - Mat.: 9126902
LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO - DIRETOR

Fundação Paraibana de gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01647-3
 Nº do Contrato 0027/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
 Objeto CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONTRASTE A ATENDER AS
 NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.
 Valor 13.372,50
 Período da Vigência do Contrato 11/5/2022 A 10/8/2022
 Data da Assinatura 11/5/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 9098500
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01638-4
 Nº do Contrato 0053/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado APOIO COTAÇÕES SISTEMA DE INFORMÁTICA SA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE COTAÇÃO ONLINE DESTINADOS A ATENDER
 AS NECESSIDADES DA PB SAÚDE.
 Valor 33.600,00
 Período da Vigência do Contrato 16/5/2022 A 16/5/2023
 Data da Assinatura 16/5/2022
 Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01649-0
 Nº do Contrato 0056/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA
 ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB
 SAÚDE, DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MA-
 RIA PIRES, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, E NOS TERMOS DO REGULAMENTO
 INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE
 GESTÃO EM SAÚDE (PB SAÚDE), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE
 REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE
 TRANSCRIÇÃO.
 Valor 2.753,50
 Período da Vigência do Contrato 11/5/2022 A 10/8/2022
 Data da Assinatura 11/5/2022
 Gestor do Contrato JOAO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 9098500
DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE